



PROTOCOLO
GERAL
Nr.....

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

ASSUNTO
Diex nº 41-Seç C
Méd/HGuJP de
11Abr22.

SALC-HGuJP

2022

Interessado: Hospital de Guarnição de João Pessoa.

Assunto: Prestação de serviço de fornecimento de acesso ao BANCO DE DADOS SIMPRO HOSPITALAR, através de licença do SISTEMA VIDEOFARMA BANCO DE DADOS COMPLETO COM EXPORTAÇÃO DE DADOS, por (12) doze meses.

Processo Administrativo nº. 64590.002639/2022-23

Dispensa de Licitação 32/2022

Movimento do Processo

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1				19			
2				20			
3				21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			

**CONFORMIDADE DOCUMENTAL REALIZADO DURANTE
O PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇO POR DISPENSA**

DISPENSA

REFERENTE AO DIEx nº 41 – Seç C Med/HGuJP, 11 de abril de 2022.			
1	TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO DE DISPENSA	SALC	✓
2	REQUISIÇÃO DA AQUISIÇÃO COM DESPACHO OD	SEÇÃO REQUISITANTE	✓
3	PROJETO BÁSICO	SEÇÃO REQUISITANTE	✓
4	ORÇAMENTO DA EMPRESA ANDREI PUBLICAÇÕES	SEÇÃO REQUISITANTE	✓
5	DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DA EMPRESA ANDREI	SEÇÃO REQUISITANTE	✓
6	MAPA COMPARATIVO	SALC	✓
7	PESQUISA DE PREÇOS	SALC	✓
8	TERMO DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	SALC	✓
9	JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA	SALC	✓
10	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SALC	✓
11	DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA	SALC	✓
12	NOTA DE CRÉDITO	FISC ADM	✓
13	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E ANEXOS	SALC	✓
14	CONSULTA SICAF/CADIN	SALC	✓
15	CONSULTA CONSOLIDADO TCU (Licitantes Inidôneos, CNIA, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, Cadastro Nacional de Empresas Punidas)	SALC	✓
16	DISPENSA COMPRASNET	SALC	✓
17	EMPENHO	SALC	
18	TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSO ADM	SALC	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

TERMO DE ABERTURA

PROCESSO Nº 64590.002639/2022-23 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AQUISIÇÃO DE ACESSO AO SOFTWARE VIDEOFARMA BANCO DE DADOS
COMPLETO COM EXPORTAÇÃO DE DADOS POR 01 (UM) ANO**

Em conformidade com o disposto no Art. 38, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo nesta data o Processo Administrativo referente à Dispensa de Licitação acima indicada, cuja despesa será custeada com recursos da Gestão do Tesouro, Programa de Trabalho: 171500, Natureza de Despesas: 33.90.39, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de acesso ao BANCO DE DADOS SIMPRO HOSPITALAR, através de licença do SISTEMA VIDEOFARMA BANCO DE DADOS COMPLETO COM EXPORTAÇÃO DE DADOS SOFTWARE SIMPRO HOSPITALAR, por (12) doze meses, definidos no despacho da Ordenadora de Despesas no DIEx nº 41-Seç C Méd/HGuJP, EB: 64590002639/2022-63, de 11 de abril de 2022.

João Pessoa-PB, 28 de abril de 2022.


GERMANO DOS SANTOS NUNES – 2º Ten
Auxiliar da SALC do HGuJP



*Solicitar
retorno
ao DBP*

JOÃO PESSOA, PB, 11 de abril de 2022.

Da Chefe da Seção de Contas Médicas
Ao Sr Fiscal Administrativo

Assunto: Requisição de Aquisição do SOFTWARE SIMPRO VIDEOFARMA

Anexos:

- 1) PROJETO_BÁSICO_SIMPRO;
- 2) Carta_exclusividade_SIMPRO; e
- 3) Proposta_orçamento_SIMPRO.

Nos termos do contido no Art. 13 das Instruções Gerais para realização de licitações no Ministério do Exército – Port Min Nr 305, de 24 Mai 95 (IG 12-02), solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de adquirir o acesso ao software VIDEOFARMA BANCO DE DADOS COMPLETO COM EXPORTAÇÃO DE DADOS, com edição eletrônica, destinado às Seções de Auditoria e FUSEX, baseado na proposta apresentada pela empresa e anexada a este Diex.

JUSTIFICATIVA: Solicito a prestação de serviço de fornecimento de acessos ao Banco de Dados SIMPRO Hospitalar/VIDEOFARMA, pois o mesmo possui os preços de mercado para materiais médico/hospitalares essenciais e necessários para desempenho dos serviços da equipe de auditoria quando das análises das contas das Organizações Civas de Saúde (OCS) e dos Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) credenciados ao FUSEX. Além disso, sua utilização é indicada como preço de referência no Edital de Credenciamento, possibilitando a prestação de um serviço de qualidade, confiabilidade, transparência e economia de gastos aos cofres públicos. O uso de manuais eletrônicos proporcionam uma maior abrangência de itens e identificação dos códigos (ausentes na modalidade impressa) e mais celeridade no processamento dos dados. Informo ainda que a utilização deste banco de dados é fator alvo de inspeção por parte da 7ªCGCFEx e que a versão digital terá a função de agilizar o serviço.

EMPRESA: - SIMPRO - Publicações e Teleprocessamento LTDA.

CNPJ: 52.704.921/0001-39

MODALIDADE: dispensa de licitação

Nr	Discriminação	Qtd	Preço (R\$)
01	BANCO DE DADOS SIMPRO HOSPITALAR - ATRAVÉS DE LICENÇA DO SISTEMA VIDEOFARMA BANCO DE DADOS COMPLETO COM EXPORTAÇÃO DE DADOS, POR (01) UM	01	6.695,00

[Handwritten signatures]



ANO.	
TOTAL (R\$)	6.695,00

DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO:

ND: 339039 SI: UG EMITENTE: 167139 PI: I X SAFONADOM
EMPENHAR CONFORME NORMAS EM VIGOR

LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR – MAJ

Fiscal Administrativo do HGUJP

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

1. Autorizo a aquisição dos materiais e/ou serviços supracitados;
2. Verificar os processos licitatórios correspondentes ou observar o que prescreve o inciso II do art. 24, da Lei 8.666, de junho de 1993; e
3. A SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Em 12 de abril de 2022

RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS SCHMIDT -TC

Ordenadora de Despesas do HGUJP

ERIKA VON SÖHSTEN MARINHO - Cap
 Chefe da Seção de Contas Médicas



**"1822-2022-BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE"**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO NR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32 /2022- CPL

PROJETO BÁSICO

Órgão	Hospital de Guarnição de João Pessoa, CNPJ: 09.544.418/0001-34, situado na Av. Epitácio Pessoa, 2121, Bairro dos Estados, Cep: 58030-002, João Pessoa-PB.
Objeto	Contratação de pessoa jurídica, editora, especializada na prestação de serviços de fornecimento de licença do sistema VIDEOFARMA, BANCO DE DADOS COMPLETO COM EXPORTAÇÃO DE DADOS DO SOFTWARE SIMPRO HOSPITALAR, para atender as necessidades do Hospital de Guarnição de João Pessoa.
Objetivo	Contratar a empresa SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTOS LTDA – CNPJ: 52.704.921/0001-39 para o fornecimento da Revista Simpro Hospitalar, através do sistema VIDEOFARMA BANCO DE DADOS COMPLETO.
Justificativas	O Software SIMPRO Hospitalar/VIDEOFARMA tem os preços de mercado para materiais médico/hospitalares essenciais e necessários para o desempenho dos serviços da equipe de auditoria quando das análises das contas das Organizações Civas de Saúde (OCS) e dos Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) credenciados ao FUSEx. Além disso, é a revista indicada como preço de referência no Edital de Credenciamento, possibilitando a prestação de um serviço de qualidade, confiabilidade, transparência e economia de gastos aos cofres públicos. O uso de manuais eletrônicos proporcionam uma maior facilidade na identificação dos códigos (ausentes na modalidade impressa) e mais celeridade no processamento dos dados.
Especificação dos serviços	Fornecimento de licença do Sistema VIDEOFARMA BANCO DE DADOS COMPLETO COM EXPORTAÇÃO DE DADOS.
Regime de execução	Instalação do sistema em 5 computadores em acesso simultâneo e atualização semanal dos dados via sistema.
Prazo de execução dos serviços	12 meses.
Forma de contratação	A contratação será diretamente com a editora pelo preço de assinatura.
Valor global	O valor da assinatura para 12 meses é de R\$ 6.695,00 (seis mil

[Assinatura manuscrita]



estimado da contratação	seiscentos e noventa e cinco reais), referente a instalação e um ano de utilização do sistema.
Forma de pagamento	O pagamento será antecipado porque esta é a única forma de aquisição da assinatura de revista
Classificação orçamentária	Gestão/Unidade:00001/167139 Fonte: 0170270014 Programa de Trabalho: 171500 Elemento de Despesas:3.3.90.39 PI: IX SAFUNADOR
Local da execução:	Hospital de Guarnição de João Pessoa.
Dispensa de Licitação	A presente contratação da assinatura será formalizada diretamente com a editora, por ter comprovado por documento hábil, ser o único fornecedor do serviço, tendo por limite a valor de assinatura para o período de 12 (doze) meses. <i>Conforme o voto do Ministro Relator Raimundo Carreiro, no Acórdão 1492/2009-TCU-Plenário "17. No tocante às matérias produzidas pela mídia,.....são, por definição, individualizadas. Considero, portanto, que os editoriais, as colunas, as análises conjunturais, dentre outros, por serem de natureza intelectual e especializada, não são passíveis de avaliação objetiva, o que é suficiente para inviabilizar o certame previsto na Lei 8.666/93[.....]"</i>
Fundamento Legal	Inciso II, Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Fiscalização	Seção de Contas Médicas do HGuJP.

João Pessoa, 02 de abril de 2022.


ERIKA VON SÖHSTEN MARINHO – Cap
Chefe da Seção de Contas Médicas do HGuJP

A P R O V A Ç Ã O

De conformidade com o Inciso I, § 2º, Art. 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aprovo este Projeto Básico tendo em vista o mesmo atender ao disposto na legislação pertinente.


RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS SCHMIDT -TC
Ordenadora de Despesas do HGuJP

São Paulo, 03 de março de 2022.

ANEXO 1
PROPOSTA Nº 11758/2022.

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
CNPJ: 09.544.418/0002-15

Apresentamos proposta comercial de preços e condições para renovação do Sistema **VIDEOFARMA BANCO DE DADOS COMPLETO COM EXPORTAÇÃO DE DADOS** período de 30/06/2022 a 29/06/2023.

OBJETIVO

Consiste na prestação de serviços de assessoria mercadológica na área da saúde, através da sessão de uso do banco de dados relacional, contendo informação de produtos farmacêuticos, de consumo e hospitalares, informações de materiais médicos hospitalares, soluções, alimentação parenteral e enteral, próteses, órteses, materiais especiais e bens duráveis.

O banco de dados é manuseado por um conjunto de programas em for Windows que será instalado monousuário ou no servidor da rede de computadores da CONTRATANTE e fornece ao usuário a condição de consulta ao banco através de atalho nas estações, com telas altamente didáticas e estando preparado para receber as mensagens de atualização do banco que será enviada via internet, mantendo assim o banco de dados sempre atualizado.

ESTRUTURA E INFORMAÇÕES DO BANCO DE DADOS

O banco de dados que compõe o sistema VIDEOFARMA é administrado pelo gerenciador de banco Access, podendo ser instalado em qualquer versão do Windows a partir do XP, sendo que a configuração mínima é um microcomputador com processador Celleron/1.8 ghz e 1(um) GB de espaço em HD (disco rígido).

O gráfico a seguir demonstra o volume de itens que compõe o Banco de Dados e sua respectiva distribuição por tipo de produto, sendo que estes números são aproximados devido à dinâmica do mercado.

BANCO DE DADOS DO SISTEMA VIDEOFARMA

VIDEOFARMA	Itens Ativos	Itens Inativos com dados históricos	Total de Itens
Materiais	65828	31962	97790
Medicamentos	15505	6566	22071
Perfumaria	475	316	791
Reagentes	40	71	111
Saneantes	168	135	303
Total	82016	39050	112406
VIDEOFARMA	Ativos	Inativos	Total
Empresas	533	208	741

Relacionamos a seguir os dados e informações que estão disponíveis para visualização e consulta através de telas do VIDEOFARMA desenvolvida com alta tecnologia, com relacionamento amigável e didático, permitindo várias formas de pesquisa rápida e dinâmica do item desejado:

INFORMAÇÕES	MATERIAIS	MEDICAMENTOS
Código SIMPRO do Produto	X	X
Preço Mercado	X	X
Preço Máximo ao Consumidor (PMC)	—	X
Classe Terapêutica	—	X
Composição Química	—	X
Sal Principal (Mais de Uma Composição)	—	X
PMC de acordo com alíquota ICMS	—	X
Tipo de Receituário	—	X
Psicotrópico	—	X
Genérico	—	X
Lista de Produtos Positiva, Negativa e Neutra	—	X
Medicamentos Hospitalares	—	X
Fracionamento do Usuário	X	X
Tipo de Material	X	—
Especialidade	X	—
Classificação dos Materiais	X	—
Procedência	X	X
Registro ANVISA e Data de Validade	X	X
Código de Barra	X	X
Histórico de Preços	X	X
Conversão dos Preços por Parâmetro de Data	X	X
Status do Item (Ativo, Inativo e Fora de Linha)	X	X
Aplicação de Regra de Negócio por Usuário	X	X
Aplicação de Margem para medicamento liberado do PMC	—	X
Associação de Códigos Inclusive do Item aplicando Regra do Negócio	X	X
Referência do produto	X	X
Cálculo Quantitativo do Valor do Item Aplicando Regra do Negócio	X	X

OUTRAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO SISTEMA

- Pesquisa de Produto Simpro | TUSS
- Pesquisa Lista de Produtos por Empresa, Status e Tipo de Mercado
- Pesquisa e Gera a Lista dos Dados das Empresas que Publicam com a Simpro
- Criar atalhos

- Manutenção de usuários
- Mudar senha
- Parametrização do sistema
- Possibilidade de gerar a lista de produtos não encontrados
- Recurso para Download das mensagens para atualização do sistema
- Backup e restauração do sistema
- Manutenção do banco através das mensagens
- Histórico das mensagens de atualização
- Exportação de dados da tabela Simpro
- Histórico de preços dos produtos
- Log
- Mural
- Verificação dos usuários conectados
- Dispositivo de segurança da informação por criptografia
- Recursos para segurança do sistema
- Lista de produto otimizada.

DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE fica autorizada a instalar os programas do sistema VIDEOFARMA e seu respectivo banco de dados, objeto desta proposta, em monousuário ou rede local com até **05 (cinco) pontos de acesso simultâneo**.

A atualização do banco de dados será via web semanalmente ou em prazo inferior sempre que houver alterações relevantes a serem processadas.

A Tolerância de margem de erro nos dados cadastrais transmitidos será de até 1% (um por cento) sobre o banco de dados, e uma vez detectado, proceder-se-á a imediata retransmissão, sem ônus para a CONTRATANTE.

Os dados transmitidos pela CONTRATADA são oriundos das listas de preços fornecidos pelos fabricantes, distribuidores e importadores, ficando arquivadas em poder da CONTRATADA. Havendo correções após a data da transmissão, a CONTRATADA assume o compromisso de atualizar as informações na próxima transmissão, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

Fica proibida a instalação dos programas do sistema VIDEOFARMA em rede nacional ou endereço diferente do citado no cartão de CNPJ.

Qualquer operação de acesso remoto, Terminal Service, Execução por link Direto, computador móvel (notebook), NÃO É PERMITIDO.

A CONTRATADA se limita a transcrever na íntegra para seu banco de dados, as informações recebidas das empresas fornecedoras de listas de produtos que são as únicas responsáveis pelas informações, principalmente preço, para em seguida transmiti-las para atualização do sistema VIDEOFARMA, instalado no cliente.

O banco de dados é protegido por parametrização e criptografado em rotina binária, portanto, qualquer necessidade de manuseio técnico do mesmo deverá ser feito com orientação técnica pelo departamento de suporte da SIMPRO.

As solicitações apresentadas ao departamento de suporte, feitas pela CONTRATANTE em dias úteis e horário comercial poderão ser atendidas no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, dando-lhe todas as orientações necessárias relacionadas a software, hardware e procedimentos técnicos.

RECURSO TECNICO DE APOIO AO CLIENTE

A SIMPRO coloca à disposição dos usuários do Sistema VIDEOFARMA dois departamentos para suporte e esclarecimento de dúvidas sobre produtos e sistema.

Suporte técnico: Destinado a efetivar as instalações do Sistema no cliente e o devido acompanhamento das instalações e atendimento do cliente, esclarecendo dúvidas técnicas no decorrer do contrato.

Tecnologia do Produto: Além do trabalho de codificação e organização do banco de dados, está à disposição para atendimento dos clientes para esclarecimento de dúvidas sobre os itens que constam no banco de dados.

O horário de atendimento para suporte é de segunda a quinta-feira das 08h30 às 17h30 e as sextas-feiras das 08h00 às 17h00 horas.

INFORMAÇÕES GERAIS

Os preços mercado ou preço máximo ao consumidor (P.M.C.) e respectivos produtos constantes do banco de dados que divulgamos são de inteira responsabilidade dos fabricantes, distribuidores, importadores. A SIMPRO se limita a transcrevê-los e organizá-los da forma apresentada no sistema.

Não haverá custo adicional para a CONTRATANTE, decorrente de modificações ou alterações introduzidas no sistema fornecido pela CONTRATADA, entretanto, caso seja exigido o deslocamento de um técnico da CONTRATADA para locais fora da sua sede, a CONTRATANTE se comprometerá em ressarcir as despesas de viagem, hospedagem.

Os códigos dos produtos apresentados no banco de dados do Sistema SIMPRO de Informações são recomendados para uso nas guias do TISS, pois são códigos universais, não sendo reutilizado, o mesmo nasce com o item e morre com o mesmo, garantindo assim a possibilidade de saber qual foi o produto utilizado em determinada conta médica, desde que utilizando a SIMPRO.

As informações contidas no banco de dados de medicamentos, tais como: produto, apresentações, registro ANVISA, data de validade, preços mercado e P.M.C. são conferidos mensalmente com a relação de produto fornecida pela ANVISA que constitui a informação oficial sobre os preços dos produtos vigente no mercado.

MÓDULO EXPORTAÇÃO DE DADOS - COMPOSIÇÃO TÉCNICA

Consiste no módulo que se agrega ao sistema VIDEOFARMA e permite que o usuário transfira as atualizações recebidas pelo sistema para seu sistema de gestão, de acordo com procedimentos detalhados no manual do usuário.

Principais informações da exportação:

- Código SIMPRO
- Código usuário

- Código fração
- Descrição do produto
- Data de vigência
- Identificação do tipo de produto e alteração
- Preço fábrica embalagem
- Preço mercado embalagem
- Preço usuário embalagem
- Preço fábrica fração
- Preço mercado fração
- Preço usuário fração
- Tipo de embalagem
- Tipo de fração
- Quantidade embalagem
- Quantidade fração
- % Lucratividade do usuário
- Fabricante
- Código mercado
- % de desconto
- % IPI do produto
- Número de valide do registro ANVISA
- Número do código de barra
- Tipo de lista
- Indica se o medicamento é de uso exclusivamente hospitalar
- Indica se o produto é fracionado
- **Código TUSS**
- Indica classificação
- Indica a referência do produto
- Indica se é Genérico

COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

01 licença do sistema VIDEOFRAMA BANCO DE DADOS COM EXPORTAÇÃO DE DADOS a ser instalada em um único endereço do **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA / CNPJ: 09.544.418/0002-15**

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Uma licença para utilização do sistema **VIDEOFARMA BANCO DE DADOS COM EXPORTAÇÃO DE DADOS** terá um valor total de **R\$ 6.695,00** (seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais) que confere ao contratante o direito de acesso a todas as ferramentas do sistema, visualização, exportação de dados e atualização semanal do banco de dados, valido por 12 meses.

A fatura será emitida na data de renovação do Sistema VIDEOFARMA, com vencimento após 30 dias.

Havendo necessidade de pontos adicionais serão cobrados 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato para cada ponto de rede excedente.

Havendo necessidade da reimplantação do sistema por necessidade ou culpa da CONTRATANTE e por falta de atualizações do banco de dados do sistema eletrônico, ou ainda um novo envio do arquivo de exportação de dados, incidirá uma taxa de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) ou o valor da tabela vigente na época, para cada prestação de serviço. Outros serviços relacionados ao banco de dados não constantes neste termo poderão ter custos adicionais que serão negociados entre as partes;

Em casos de visitas e treinamentos que estejam acima do raio de 150 km da sede SIMPRO serão negociadas as taxas de despesas para alimentação, hospedagem e transporte antecipadamente junto ao departamento comercial.

DADOS BANCARIOS

Banco Bradesco: 237
Agencia: 0091-4
Conta corrente: 158257-7

VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 01 ano, renovando-se mediante manifestação formal.

VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta terá **validade até 29.06.2022** a partir da sua emissão. Decorrido este prazo, os valores poderão ser alterados conforme política de comercialização da SIMPRO.

Situações especiais ou particularidades não previstas nesta proposta serão oportunamente negociadas quando da elaboração de contrato.



Odirso Gobis
Diretor
CPF [REDACTED]

SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
CNPJ: 09.544.418/0002-15
NOME/CARGO DO COMPRADOR

DE ACORDO

Data: ___/___/___

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA.**, sediada na Rua Tibiri, n.º 120, Jardim São Paulo – CEP.: 02043-070 – São Paulo / SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J. sob n.º **52.704.921/0001-39**, é a única empresa no Brasil que desenvolveu o Software “**SISTEMA DE TELEPROCESSAMENTO FARM/HOSP LTDA**”, mantendo também a exclusividade na comercialização, prestação de serviços e manutenção do mesmo, conforme cópia de documentos e declaração de exclusividade apresentados pela própria empresa.

Declaramos ainda que o sistema supra, foi registrado na *SEI – Secretaria Especial de Informática*, atualmente denominada **SEPIN** sob n.º **39.572-2**, conforme publicação no Diário Oficial da União – **D.O.U.** de **10/11/94**.

Sendo verdade, firmamos á presente.

São Paulo, 08 de Fevereiro de 2022.


Luigi Nese
Presidente

DCL 20/2022.

Obs.: - Esta declaração tem validade para 90 (*noventa*) dias.

54.460.951/0001-72
SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO
DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP
Rua Professor Tamandaré Toledo, 69-3º andar
Itaim Bibi - CEP: 04532-020
São Paulo - SP



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

MAPA COMPARATIVO - DA PESQUISAS DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR DA PROPOSTA PARA O HGUJP (ANUAL)	INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL UG: 113206	CMDO DA 2ª RM UG: 167488	GPTO APOIO DE SJ CAMPOS - COMAER UG: 120016
01	Serviços de fornecimento de acesso ao BANCO DE DADOS SIMPRO HOSPITALAR, através de licença do SISTEMA VIDEOFARMA BANCO DE DADOS COMPLETO COM EXPORTAÇÃO DE DADOS, por (12) doze meses, PARA 05 (CINCO) TERMINAIS.	01	6.695,00	7.743,09	6.700,00	6.943,00

Foi utilizado o sítio www.portaltransparencia.gov.br, que comprovam as contratações feitas pelos órgãos públicos através dos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação.

João Pessoa-PB, 28 de ABRIL de 2022.


GERMANO DOS SANTOS NUNES – 2º Ten
Auxiliar da SALC


RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS SCHMIDT – Ten Cel Med
Ordenadora de Despesas do HGUJP



Nº do documento 2021NE000096	Última atualização 20/12/2021	Descrição NOTA DE EMPENHO (NE)
Fase EMPENHO	Espécie/tipo de documento NÃO SE APLICA	Valor atual do documento R\$ 7.743,09

Observação do documento
REFORCO CONF MFI GERTI.F-2021/12/000316

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros 52.704.921/0001-39	Nome SIMPRO PUBLICACOES E TELEPROCESSAMENTO LTDA
--	--

DADOS DO ÓRGÃO EMITENTE

Órgão Superior 32000 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	Órgão / Entidade Vinculada 20303 INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL	Unidade Gestora 113206 INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A - INB	Gestão 11504 INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A
--	--	--	--

DADOS DETALHADOS DO EMPENHO

Processo
GERTI.F-2020/02/0012

DETALHES ORÇAMENTÁRIOS

Esfera 1 - ORÇAMENTO FISCAL	Tipo de crédito A - INICIAL (LOA)
Fonte de recursos 50 - RECURSOS NÃO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	Grupo da fonte de recursos -3 - INVÁLIDO
Unidade orçamentária	



32397 - INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

Área de Atuação (Função)

25 - ENERGIA

Subfunção

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa

0032 - PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO

Ação

2000 - ADMINISTRACAO DA UNIDADE

Linguagem Cidadã

ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADE

Subtítulo (localizador)

20000001 - ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL

Plano orçamentário - PO

0000 - ADMINISTRACAO DA UNIDADE - DESPESAS DIVERSAS

Regionalização do Gasto

NACIONAL

Emenda Parlamentar

0000000000000

Autor

SEM EMENDA

DETALHES LICITAÇÃO/CONTRATO

Modalidade da Licitação

INEXIGÍVEL

Inciso

SI

Amparo

LEI 13.303 / 2016

Artigo

30

Parágrafo

SI

Nº convênio/ outro acordo



NÚMERO DA LICITAÇÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL
---------------------	-------------------------	----------------	----------------------------	-----------------------------

DETALHE DA DESPESA

Categoria da Despesa

3 - DESPESAS CORRENTES

Grupo de Despesa

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade de Aplicação


90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Elemento de Despesa

40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Detalhamento do Gasto



 **BAIXAR**

SEQUENCIAL ITEM	ITEM	SUBELEMENTO	VALOR ATUAL ITEM (R\$)	HISTÓRICO
-----------------	------	-------------	------------------------	-----------

DOCUMENTOS RELACIONADOS



Nº do documento 2021NE000124	Última atualização 15/12/2021	Descrição NOTA DE EMPENHO (NE)
Fase EMPENHO	Espécie/tipo de documento NÃO SE APLICA	Valor atual do documento R\$ 6.700,00

Observação do documento

2021NC605074 DE 17NOV21. SICAF OK. ATENDE DIEX Nº12300-SEC_REG_AUD_C_MED/ESCSAUDE/2ªRM DE 03DEZ2021. INEXIGIBILIDADE 06/2021. SERVIÇO DE ASSESSORIA MERCADOLÓGICA NA ÁREA DE SAÚDE.

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros 52.704.921/0001-39	Nome SIMPRO PUBLICACOES E TELEPROCESSAMENTO LTDA
--	--

DADOS DO ÓRGÃO EMITENTE

Órgão Superior 52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	Órgão / Entidade Vinculada 52904 FUNDO DO EXÉRCITO	Unidade Gestora 167488 COMANDO DA 2 REGIAO MILITAR	Gestão 00001 TESOURO NACIONAL
--	---	---	--

DADOS DETALHADOS DO EMPENHO

Processo
64287.123660/2021-14

DETALHES ORÇAMENTÁRIOS

Esfera 2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	Tipo de crédito A - INICIAL (LOA)
Fonte de recursos 51 - CONTR.SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	Grupo da fonte de recursos -3 - INVÁLIDO



Unidade orçamentária

52921 - FUNDO DO EXERCITO

Área de Atuação (Função)

05 - DEFESA NACIONAL

Subfunção

301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa

0032 - PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO

Ação

2004 - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS, MILITARES E SEUS DEPENDENTES

Linguagem Cidadã

ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Subtítulo (localizador)

20040001 - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS - NACIONAL

Plano orçamentário - PO

0003 - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA DE MILITARES - COMPLEMENTACAO DA UNIAO

Regionalização do Gasto

NACIONAL

Emenda Parlamentar

000000000000

Autor

SEM EMENDA

DETALHES LICITAÇÃO/CONTRATO

Modalidade da Licitação

INEXIGÍVEL

Inciso

II

Amparo

LEI 8.666 / 1993

Artigo

25

Parágrafo

SI

Nº convênio/ outro acordo



NÚMERO DA LICITAÇÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL
---------------------	-------------------------	----------------	----------------------------	-----------------------------

DETALHE DA DESPESA



Categoria da Despesa

3 - DESPESAS CORRENTES

Grupo de Despesa

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade de Aplicação

90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Elemento de Despesa

39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Detalhamento do Gasto

 **BAIXAR**

SEQUENCIAL ITEM	ITEM	SUBELEMENTO	VALOR ATUAL ITEM (R\$)	HISTÓRICO
-----------------	------	-------------	------------------------	-----------

DOCUMENTOS RELACIONADOS



Nº do documento 2021NE003099	Última atualização 23/12/2021	Descrição NOTA DE EMPENHO (NE)
Fase EMPENHO	Espécie/tipo de documento NÃO SE APLICA	Valor atual do documento R\$ 6.943,00

Observação do documento

REGISTRO DE ANULACAO/REFORCO/CANCELAMENTO DO EMPENHO N° 2021NE003099
EMITIDO EM 08/12/2021 COMPRA: 12001607000322021 - UASG MINUTA: 120016.

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros 52.704.921/0001-39	Nome SIMPRO PUBLICACOES E TELEPROCESSAMENTO LTDA
--	--

DADOS DO ÓRGÃO EMITENTE

Órgão Superior 52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	Órgão / Entidade Vinculada 52111 COMANDO DA AERONÁUTICA	Unidade Gestora 120016 GRUPAMENTO DE APOIO DE S J CAMPOS	Gestão 00001 TESOURO NACIONAL
--	--	---	--

DADOS DETALHADOS DO EMPENHO

Processo
67720.005689/2021-47

DETALHES ORÇAMENTÁRIOS

Esfera 2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	Tipo de crédito A - INICIAL (LOA)
Fonte de recursos 51 - CONTR.SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	Grupo da fonte de recursos -3 - INVÁLIDO
Unidade orçamentária	



52111 - COMANDO DA AERONAUTICA

Área de Atuação (Função)

05 - DEFESA NACIONAL

Subfunção

301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa

0032 - PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO

Ação

2004 - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS, MILITARES E SEUS DEPENDENTES

Linguagem Cidadã

ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Subtítulo (localizador)

20040001 - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS - NACIONAL

Plano orçamentário - PO

0003 - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA DE MILITARES - COMPLEMENTACAO DA UNIAO

Regionalização do Gasto

NACIONAL

Emenda Parlamentar

000000000000

Autor

SEM EMENDA

DETALHES LICITAÇÃO/CONTRATO

Modalidade da Licitação

INEXIGÍVEL

Inciso

SI

Amparo

LEI 8.666 / 1993

Artigo

25

Parágrafo

SI

Nº convênio/ outro acordo



NÚMERO DA LICITAÇÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL
---------------------	-------------------------	----------------	----------------------------	-----------------------------

DETALHE DA DESPESA

Categoria da Despesa

3 - DESPESAS CORRENTES

Grupo de Despesa

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES



Modalidade de Aplicação

90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Elemento de Despesa

39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Detalhamento do Gasto

 **BAIXAR**

SEQUENCIAL ITEM	ITEM	SUBELEMENTO	VALOR ATUAL ITEM (R\$)	HISTÓRICO
-----------------	------	-------------	------------------------	-----------

DOCUMENTOS RELACIONADOS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 64590.002639/2022-23

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

O Hospital de Guarnição de João Pessoa em cumprimento às determinações previstas na Lei nº 8.666/93 e aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, necessita contratar a empresa SIMPRO Publicações e Teleprocessamento Ltda, CNPJ: 52.704.921/0001-39, para a prestação de serviço de fornecimento do Software SIMPRO Hospitalar/VIDEOFARMA que possui os preços de mercado para materiais médico/hospitalares essenciais e necessários para desempenho dos serviços da equipe de auditoria quando das análises das contas das Organizações Civas de Saúde (OCS) e dos Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) credenciados ao FUSEx, além de ser a revista indicada como preço de referência no Edital de Credenciamento que possibilitará a prestação de um serviço de qualidade, confiabilidade, transparência e economia de gastos aos cofres públicos. Sendo que o uso dos manuais eletrônicos proporcionam uma maior abrangência de itens e identificação dos códigos (ausentes na modalidade impressa) e mais celeridade no processamento dos dados. Ressalta-se ainda que a utilização deste banco de dados é fator alvo de inspeção por parte da 7ªCGCFEx e que a versão digital terá a função de agilizar o serviço.

Tal contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, fulcrada no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93. Ressalta-se que a empresa SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA é a única empresa no Brasil que desenvolveu o Software “BANCO DE DADOS SIMPRO HOSPITALAR” e mantém também a exclusividade na comercialização da prestação de serviços e manutenção do mesmo, conforme consta na declaração do SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEPROSP, de 8 de fevereiro de 2022.



O regime de execução será com a instalação do sistema em 5 computadores em acesso simultâneo e atualização semanal dos dados via sistema.

João Pessoa-PB, 28 de ABRIL de 2022.

Renata Schmidt

RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS SCHMIDT – Ten Cel Med
Ordenadora de Despesas do HGuJP





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA

Conforme Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2011, aquisições de pequeno valor deverão ser realizadas, preferencialmente, por cotação eletrônica, conforme segue:

Art. 1º As **aquisições de bens** de pequeno valor deverão ser realizadas, no âmbito dos órgãos que compõem o Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, **preferencialmente**, por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, com o objetivo de ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos relativos a essas compras. - *grifo nosso*

Portanto, como o objeto, do DIEx nº 41 – Seç C Méd/HGuJP, de 11 de abril de 2022, fornecimento de acesso ao banco de dados SIMPRO Hospitalar, através de licença do SISTEMA VIDEOFARMA BANCO DE DADOS COMPLETO COM EXPORTAÇÃO DE DADOS DO SOFTWARE SIMPRO HOSPITALAR, por 12 (doze) meses, visto que a presente contratação **é serviço** e o fornecedor comprovou através de documento hábil, anexa ao processo, que é o único fornecedor do referido serviço, dispensou o uso de cotação eletrônica.

João Pessoa-PB, 28 de abril de 2022

RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS SCHMIDT – Ten Cel Med
Ordenadora de Despesas do HGuJP



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A previsão de Dotação Orçamentária para o Hospital de Guarnição de João Pessoa no exercício de 2022 para custeio do serviço de fornecimento de acesso ao BANCO DE DADOS SIMPRO HOSPITALAR, através da 2022NC000754/DGP de 26Abr22 é de R\$ 6.695,00 (seis mil seiscentos e noventa e cinco reais).

2. As despesas para custeio dos contratos decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/167139

Fonte: 0170270014

Programa de Trabalho: 171500

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: IXSAFUNADOM

3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

João Pessoa - PB, 28 de abril de 2022

RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS SCHMIDT – Ten Cel Med
Ordenadora de Despesas do HGuJP



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

Delegação de Competência

**Da autorização prevista no Decreto 10.193 de 27 de dezembro de 2019 para
autorização de assinatura de contrato administrativo.**

1. O Decreto nº 10.193, da Presidência da República, de 27 de dezembro de 2019, que versa os limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo, **assim disciplina:**

“Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas por ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 2º Para contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida, a subdelegação a que se refere o § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação”.

2. O Ministro de Estado da Defesa, delega competência, conforme disciplinado no Parágrafo Único do art. 2º, da Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020, **in verbis:**

“Art. 1º Fica delegada competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Secretário-Geral, ao Comandante da Escola Superior de Guerra para, no âmbito de sua atuação, autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos a atividades de custeio.

Art. 2º fica delegada competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) relativos a atividades de custeio, sendo permitida a subdelegação, às seguintes autoridades:

(...)

Parágrafo único. As autoridades descritas nos incisos I e II deste artigo poderão, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, subdelegar a competência aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos para autorizar a celebração dos contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3. O Comandante do Exército, por intermédio da Portaria nº 1.208, de 30 de novembro de 2020, delega competência aos Ordenadores de Despesas das Organizações Militares para assinarem contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme o § 2º do artigo 4º, da referida Portaria, **vejamos:**

“Art. 4º. Ficam subdelegadas competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

(...)

“§ 2º Aos Ordenadores de Despesas das Organizações Militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)”.

4. Como o valor total do serviço para 12 (doze) meses é de R\$ 6.695,00 (seis mil seiscentos e noventa e cinco reais) e considerando as normas supracitadas, conclui-se que está dentro do limite de competência da Srª Ordenadora de Despesas do Hospital de Guarnição de João Pessoa à assinatura do Termo Contratual.

Sendo o que concluímos como relevante a frisar.

João Pessoa-PB, 28 de ABRIL de 2022.


GERMANO DOS SANTOS NUNES – 2º Ten
Auxiliar da SALC do HGuJP

2022/0401283 Solicitação de Crédito Fonte 14

Remetente: 167139 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA por ERLON GLAYSON MATOS DE SOUTO

Enviado em: 25/04/2022 às 11:23

UG destinatárias: 167086 F EX

Mensagem:

DA: OD DO HGUJP (167139)

PARA: SR SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (167086)

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO.

SOLICITO VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO, PARA AQUISIÇÃO DO SISTEMA SIMPRO HOSPITALR, POR UM ANO, PARA UTILIZAÇÃO PELO SETOR DE CONTAS MÉDICAS DO HGUJP

PI: IXSAFUNADOM

FONTE: 0170270014

ND: 339039

VALOR: 6.695,00 (SEIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS SCHMIDT - TC
ORDENADORA DE DESPESA DO HGUJP

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE!"

28/04/22 09:49

USUARIO: GERMANO



DATA EMISSAO : 26Abr22 VALORIZACAO : 26Abr22 NUMERO : 2022NC000754

UG EMITENTE : 167086 - FUNDO DO EXERCITO

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167139 / 00001 - H GU JP

OBSERVACAO

ATENDE AQUISIÇÃO DO SISTEMA SIMPRO HOSPITALAR, POR UM ANO.

CONFORME MSG SIAFI 2022/0401283, DE 25 ABR 22.

PRAZO DE EMPENHO: 30 DIAS.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	2	171500	0170270014	339039			IXSAFUNADOM	6.695,00

LANCADO POR : 06824931632 - XAVES

UG : 167086 26Abr22 14:11

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA



PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 64590.002639/2022-23

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

1 . Em relação à exclusividade:

1.1. A Editora: SIMPRO Publicações e Teleprocessamentos Ltda, CNPJ: 52.704.921/0001-39, por meio da declaração do Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo – SEPPROSP, de 8 de fevereiro de 2022, demonstrou que é a responsável exclusiva pela comercialização do serviço de fornecimento de acesso ao BANCO DE DADOS SIMPRO HOSPITALAR, através de licença do SISTEMA VIDEOFARMA BANCO DE DADOS COMPLETO COM EXPORTAÇÃO DE DADOS REVISTA SIMPRO HOSPITALAR. Por esse motivo a contratação será formalizada diretamente com a referida empresa.

1.2. Conforme o voto do Min. Relator, Raimundo Carreiro, no Acórdão 1492/2009-TCU-Plenário, *entendimento*:

“No tocante às matérias produzidas pela mídia,.....são, por definição, individualizadas. Considero, portanto, que os editoriais, as colunas, as análises conjunturais, dentre outros, por serem de natureza intelectual e especializada, não são passíveis de avaliação objetiva, o que é suficiente para inviabilizar o certame previsto na Lei 8.666/93[.....]”

2 . Quanto aos preços:

2.1. O preço da contratação será de R\$ 6.695,00 (seis mil seiscentos e noventa e cinco reais), o mesmo está dentro dos parâmetros do que é cobrado para outros órgãos da Administração

Pública Federal. Aferição feita através de consulta realizada no portal da transparência do Governo Federal.



3. Quanto à antecipação do pagamento:

3.1. O pagamento será antecipado, pois, é de interesse deste Hospital a aquisição do referido serviço, essencial e necessário ao serviço dos auditores quando das análises das contas das Organizações Civas de Saúde (OCS) e dos Profissionais de Saúde Autônomos (PSA).

3.2. Considerando que de outra forma não seria possível a aquisição de tal serviço (fl 06), pois a Editora: SIMPRO Publicações e Teleprocessamentos Ltda não aceita o pagamento parcelado no decorrer do período de 12 (doze) meses e a mesma emite a fatura no valor total do serviço após o recebimento da nota de empenho, a antecipação de pagamento tem fundamento na Orientação Normativa nº 37, de 13 de dezembro de 2011 e Parecer nº 11/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU 03Dez13.

3.3. Consultado o Parecer nº 11/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU 03Dez13 foi verificado que em seus itens:

6. Diferentemente dos demais objetos contratados pela Administração, a aquisição ou assinatura de jornais, revistas e periódicos encontra restrição normativa que limita o âmbito da contratação. Trata-se do Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990, que dispõe sobre a contenção de despesas na Administração Pública Federal. Em seu art. 22, determina que:

Art. 22. A partir da data da publicação deste decreto, é vedada a realização de despesas com recursos provenientes de dotações orçamentárias, inclusive suprimimento de fundos, para atendimento de gastos com aquisição ou assinaturas de revistas, jornais e periódicos, **salvo os de natureza estritamente técnica e os considerados necessários, para o serviço, ...** (fl 38 e 39).

13. A praxe administrativa permite constatar duas formas mais comuns de contratação de jornais, revistas e periódicos: **(a) diretamente da editora** ou **(b) por meio de distribuidores**, (fl 40).

14. Ao lado da Lei acima, a Lei nº 9.610/98, em seu art. 5º, X, define como **"editor - a pessoa física ou jurídica à qual se atribui o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la, nos limites previstos no contrato de edição"** (sublinhamos), (fl 40 e 41).

16. Deve-se salientar que preço de assinatura e preço de capa são coisas distintas, cabendo firmar os aspectos distintivos, pois dizem diretamente com as formas de contratação objeto deste tópico. **Enquanto o preço de assinatura relaciona-se com o lapso de tempo durante o qual o bem será recebido (semestral, anual, bianual etc.)** na periodicidade normal de circulação do veículo de comunicação (diário, semanal, quinzenal, mensal etc), o preço de capa refere-se à edição avulsa, adquirida junto a distribuidores ou jornaleiros (fl 41).

17. Da diferenciação acima, **permite-se desde já verificar que a aquisição junto aos editores, com base em preço de assinatura, revela-se, no mais das vezes, economicamente mais vantajosa ...** (fl 41).

18. A depender da forma escolhida, varia também o enquadramento e o procedimento aplicável, conforme se depreende do que se desenvolveu até então. **Caso se contrate com a editora, será muito provavelmente aplicável a inexigibilidade, uma vez que esta detém direitos exclusivos sobre a obra, mas somente será possível contratar dela a assinatura do jornal, revista ou periódico sobre o qual subsiste a exclusividade** (fl 41).

19. Em suma, sem prejuízo de outras hipóteses que a praxe venha revelar, têm-se como duas as possibilidades atuais de contratação de jornais, revistas e periódicos, distinguindo-se em relação ao procedimento aplicável e a outras variáveis da contratação:

a) No caso de contratação da assinatura (sistema de assinatura), o contrato pode ser firmado diretamente com a editora, por inexigibilidade, tendo por limite o valor de assinatura para o período desejado (trimestre, semestre, ano etc)... (fl 42).

25. **Ainda na contratação pelo sistema de assinatura, cumpre destacar a possibilidade de pagamento antecipado, pois esta é a forma mais usual no mercado, cabendo à Administração, ao adotar esse procedimento, atentar para os demais requisitos arrolados na ON/AGU 37/20117. Registram-se essas linhas apenas para evidenciar essa possibilidade, comum na contratação pelo sistema de assinatura** (fl 44).

29. Por todo o exposto, conclui-se que:

a) **a contratação de jornais, revistas e periódicos pode ser feita pelo sistema de assinatura (com as editoras)** ou pelo sistema de desconto sobre o preço de capa (com distribuidores), sem prejuízo de outras formas que se revelem mais adequadas conforme as peculiaridades do caso concreto;

b) no caso de contratação pelo sistema de assinatura (com as editoras), deve a administração atentar para as seguintes orientações: (a) deve preferir tal modalidade sempre que a quantidade de publicações a ser contratada afaste a necessidade de fornecimento por meio de distribuidor; (b) o limite da contratação deve ser o valor de assinatura, cabendo à administração exigir os preços normalmente aplicáveis aos assinantes privados; (c) **nesses casos, como o pagamento, em regra, é antecipado, deve a administração observar a ON/AGU nº 37/2011; (d) dar-se-á por inexigibilidade quando o editor tiver direitos de exclusividade;** (fl 45)

4. Quanto à remessa do processo para análise jurídica da AGU

4.1 O referido processo deixará de ser remetido a AGU para análise e emissão de parecer jurídico em atendimento à Orientação Normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014 e publicada no Diário Oficial da União de 27 e fevereiro de 2014, Seção I, página 5, (fl 36 e —) **in verbis:**



“Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o Administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993”.

João Pessoa - PB, 28 de abril de 2022

Germano S. Nunes
GERMANO DOS SANTOS NUNES – 2º Ten
Auxiliar da SALC



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/02/2014 | Edição: 41 | Seção: 1 | Página: 5
Órgão: Presidência da República/ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOUVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

**LUÍS INÁCIO
LUCENA ADAMS**

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA
CÂMARA PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER Nº 11 /2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

PROCESSO Nº: 00407.001847/2013-61

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ASSUNTO: Temas relativos a licitações e contratos administrativos tratados no âmbito da Câmara Permanente de licitações e contratos administrativos instituída pela Portaria/PGF n.º 98, de 26 de fevereiro de 2013.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONTRATO. DISPENSA E INEXIGIBILIDADE. REVISTAS E PERIÓDICOS. FORMAS JURIDICAMENTE ADMISSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO.

I. Dentre as formas mais comuns de contratação de jornais, revistas e periódicos destacam-se duas: sistema de assinatura (diretamente com a editora) e sistema de desconto sobre o preço de capa (com distribuidores).

II. A contratação direta com a editora que detenha direitos de exclusividade configura hipótese de inexigibilidade, cabendo algumas observações sobre a utilização dessa forma de contratação.

III. A contratação com distribuidores submete-se em regra à prévia realização de licitação.

IV. Em qualquer hipótese, é necessário esclarecer as justificativas acerca da escolha dos objetos (jornais, revistas e periódicos) selecionados para contratação.

Sr. Diretor do Departamento de Consultoria,

1. Dando continuidade ao projeto institucionalizado no âmbito da Procuradoria-Geral Federal por intermédio da Portaria 359, de 27 de abril de 2012, que criou Grupo de Trabalho com objetivo de uniformizar questões jurídicas afetas a licitações e contratos, foi constituída a presente Câmara Permanente de licitações e Contratos, através da portaria nº 98, de 26 de fevereiro de 2013, cujo art. 2º estabelece como objetivos:



Continuação do PARECER Nº II /2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

I - identificar questões jurídicas relevantes que são comuns aos Órgãos de Execução da Procuradoria-Geral Federal, nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos às autarquias e fundações públicas federais;

II - promover a discussão das questões jurídicas identificadas, buscando solucioná-las e uniformizar o entendimento a ser seguido pelos Órgãos de Execução da Procuradoria-Geral Federal; e

III - submeter à consideração do Diretor do Departamento de Consultoria a conclusão dos trabalhos, para posterior aprovação pelo Procurador-Geral Federal.

2. Após identificados os temas controversos e relevantes, foram realizados estudos e debates em reuniões mensais. Passou-se, então, à etapa de elaboração de Pareceres, cujo objetivo é o esclarecimento das controvérsias identificadas, de forma a orientar a atuação de Procuradores Federais por todo o país, reduzindo a insegurança jurídica.

3. Ressalta-se que o entendimento a ser consolidado baseia-se em legislação e jurisprudência atuais, podendo ser revisto em caso de alteração substancial em seus fundamentos.

4. No Parecer ora em apreço, cuidar-se-á das formas juridicamente admissíveis para contratação de jornais, revistas e periódicos. Ao final, poderão ser observadas algumas orientações que procuram assegurar o melhor atendimento ao interesse público.

5. É o relatório.

I – A RESTRIÇÃO NORMATIVA REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS

6. Diferentemente dos demais objetos contratados pela Administração, a aquisição ou assinatura de jornais, revistas e periódicos encontra restrição normativa que limita o âmbito da contratação. Trata-se do Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990, que dispõe sobre a contenção de despesas na Administração Pública Federal. Em seu art. 22, determina que:

Art. 22. A partir da data da publicação deste decreto, é vedada a realização de despesas com recursos provenientes de dotações orçamentárias, inclusive suprimento de fundos, para atendimento de gastos com aquisição ou assinaturas de revistas, jornais e periódicos, salvo os de natureza estritamente técnica e os



considerados necessários, para o serviço, bem assim como cartões, brindes, convites e outros dispêndios congêneres, de natureza pessoal. (Redação dada pelo Decreto nº 99.214, de 19 de abril de 1990)

Parágrafo único. A Secretaria da Administração Federal baixará as normas complementares para o cumprimento do disposto neste artigo. (Incluído pelo Decreto nº 99.214, de 19 de abril de 1990)

(destacamos)

7. Constata-se, portanto, uma vedação como regra, ficando excepcionados os casos de jornais, revistas e periódicos "de natureza estritamente técnica" e aqueles "considerados necessários para o serviço". Compete à Administração, portanto, evidenciar que a contratação se enquadra em uma das hipóteses de exceção.

8. No que toca à norma complementar a que se refere o parágrafo único, ao menos no que se refere à aquisição ou assinatura de jornais, revistas e periódicos, vinha-se mencionando a IN/MARE nº 02, 17 de abril de 1998, que regulamentava de maneira mais específica a matéria, inserindo mais restrições à contratação, a saber:

[...]

2. Deverá ser evitada a duplicidade das aquisições e assinaturas, restringindo-se sua quantidade ao estritamente necessário e prevendo-se a utilização compartilhada ou a consulta por intermédio de bibliotecas, sempre que possível e condizente com o andamento dos serviços.

3. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade ou ao responsável por ela designado determinar as necessidades e autorizar a aquisição.

4. Na aquisição de periódicos nacionais ou estrangeiros a contratação direta é admitida desde que realizada diretamente com a editora tendo por limite o preço de assinatura.

4.1. Na aquisição de livros estrangeiros o limite será o preço de capa.

5. A contratação direta é também admitida para a compra de livros nacionais, devendo ser exigido desconto mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o preço de capa.

(sublinhamos)

9. Constata-se que a própria IN previa a contratação direta no caso de aquisição diretamente da editora, observando-se como limite o preço da assinatura.

10. Ocorre que, recentemente, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) editou a Instrução Normativa nº 09, de 03 de outubro de 2012, a qual se propõe a regulamentar o art. 22 do Decreto 99.188/90, sem abordar especificamente a questão dos jornais, revistas periódicos, mas trazendo em seu bojo o seguinte dispositivo:

Art. 2º É vedada a realização de despesas com recursos provenientes de dotações orçamentárias, inclusive suprimento de fundos, para atendimento de gastos com aquisição ou assinaturas de revistas, jornais e periódicos, salvo os de

Continuação do PARECER Nº 11 /2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

natureza estritamente técnica e os considerados necessários, para o serviço, bem assim como cartões, brindes, convites e outros dispêndios congêneres, de natureza pessoal.

11. Trata-se de redação bastante semelhante à do Decreto, sem a regulamentação específica da IN/MARE nº 02, 17 de abril de 1998, que dispõe especificamente sobre os casos de livros, jornais, revistas e periódicos. A nova norma parece ter vindo mais para disciplinar a contratação dos chamados cartões de visita, tanto que não trouxe revogação expressa de qualquer norma anterior.

12. Assim, entende-se que a nova IN/SLTI/MPOG nº 09/2012 deve ser lida em conjunto com a IN/MARE nº 02/98, aplicando-se ambas no que não conflitarem; elas parecem, na verdade, complementares. Tal conclusão baseia-se nas regras gerais de direito intertemporal previstas no art. 2º e parágrafos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, da qual cabe destacar seu §2º: "A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior".

II – AS FORMAS DE CONTRATAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS

13. A praxe administrativa permite constatar duas formas mais comuns de contratação de jornais, revistas e periódicos¹: (a) diretamente da editora ou (b) por meio de distribuidores. Cabe aqui, para melhor delimitar a questão, tomar emprestado da Lei nº 10.753/2003 as definições de "editor", "distribuidor" e "livreiro". Essa Lei, embora trate da Política Nacional do Livro e ofereça definições para os fins específicos da Lei, podem ser tomadas de empréstimo no caso em apreço:

Art. 5º Para efeitos desta Lei, é considerado:

I - autor: a pessoa física criadora de livros;

II - editor: a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução de livros, dando a eles tratamento adequado à leitura;

III - distribuidor: a pessoa jurídica que opera no ramo de compra e venda de livros por atacado;

IV - livreiro: a pessoa jurídica ou representante comercial autônomo que se dedica à venda de livros.

(sublinhamos)

14. Ao lado da Lei acima, a Lei nº 9.610/98, em seu art. 5º, X, define como "editor - a pessoa física ou jurídica à qual se atribui o direito exclusivo de reprodução

¹ Cf. Acórdão nº 149/1996-Plenário, especialmente Voto do Ministro-Relator.



Continuação do PARECER Nº 11 /2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

da obra e o dever de divulgá-la, nos limites previstos no contrato de edição” (sublinhamos).

15. As definições acima permitem entender o porquê de a IN/MARE nº 02/98, a par de disciplinar a contratação em apreço, ter permitido o contrato diretamente com a editora.

16. Deve-se salientar que preço de assinatura e preço de capa são coisas distintas, cabendo firmar os aspectos distintivos, pois dizem diretamente com as formas de contratação objeto deste tópico. Enquanto o preço de assinatura relaciona-se com o lapso de tempo durante o qual o bem será recebido (semestral, anual, bianual etc.) na periodicidade normal de circulação do veículo de comunicação (diário, semanal, quinzenal, mensal etc.), o preço de capa refere-se à edição avulsa, adquirida junto a distribuidores ou jornalheiros.

17. Da diferenciação acima, permite-se desde já verificar que a aquisição junto aos editores, com base em preço de assinatura, revela-se, no mais das vezes, economicamente mais vantajosa do que a contratação junto a distribuidores ou jornalheiros, que se baseia no(s) preço(s) de capa. No entanto, a contratação por uma ou outra forma dependerá dos interesses e necessidades da Administração, a serem apurados no caso concreto. Pode a Administração, por exemplo, necessitar de uma só revista ou jornal, sendo-lhe possível, assim, a contratação diretamente com a editora; ao revés, pode ser que precise concentrar a entrega de variados exemplares de revistas ou jornais, caso em que se revelará mais adequada a contratação por meio de um distribuidor.

18. A depender da forma escolhida, varia também o enquadramento e o procedimento aplicável, conforme se depreende do que se desenvolveu até então. Caso se contrate com a editora, será muito provavelmente aplicável a inexigibilidade, uma vez que esta detém direitos exclusivos sobre a obra, mas somente será possível contratar dela a assinatura do jornal, revista ou periódico sobre o qual subsiste a exclusividade. Já no caso de necessidade de fornecimento conjunto de exemplares variados, com diversidade de editoras, a contratação pode ser feita junto a distribuidores, com critério de julgamento baseado no valor de capa (maior desconto, por exemplo), sendo a contratação, em regra, precedida de procedimento licitatório. Fala-se “em regra”, porque é inerente às contratações pública a realização de licitação, o que não afasta a apuração caso a caso sobre a ocorrência de hipótese de dispensa ou inexigibilidade.

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.



19. Em suma, sem prejuízo de outras hipóteses que a praxe venha revelar, têm-se como duas as possibilidades atuais de contratação de jornais, revistas e periódicos, distinguindo-se em relação ao procedimento aplicável e a outras variáveis da contratação:

- a) No caso de contratação da assinatura (sistema de assinatura), o contrato pode ser firmado diretamente com a editora, por inexigibilidade, tendo por limite o valor de assinatura para o período desejado (trimestre, semestre, ano etc.). Esses contratos são, em regra, mais econômicos e recomendados para o caso de poucos exemplares, cuja contratação direta junto às editoras faz-se sem prejuízo aos interesses da Administração;
- b) No caso de contratação com distribuidores, o contrato deve, em regra, ser precedido de licitação, cuja competição levará em conta o menor preço (maior desconto) sobre valor de capa dos exemplares (sistema de desconto sobre preço de capa). Esses contratos revelam-se mais adequados quando a Administração demonstra a imprescindibilidade de reunião dos vários exemplares de que necessita para fornecimento por uma só empresa contratada.

20. Estabelecidas as premissas para a contratação, cumpre destacar algumas orientações aplicáveis a essa espécie de licitação ou contrato, conforme a sistemática adotada.

III – PRECAUÇÕES NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

21. Embora haja entendimento pacífico de que jornais, revistas e periódicos, como produtos de obras intelectuais individualizadas, possuem uma natureza de tal modo singular que inviabiliza uma competição (licitação) entre as diversas opções no mercado², é necessário que a Administração deixe claro nos autos as razões que a levaram a escolher aqueles veículos para serem contratados.

² Cf. Voto do Min.-Relator, Raimundo Carreiro, no Acórdão 1492/2009-TCU-Plenário: "17.No tocante às matérias produzidas pela mídia, sublinho que as opiniões, tanto de jornalistas como de profissionais de vários setores da sociedade, e a abordagem dos assuntos em cada meio de comunicação são, por definição, individualizadas. Considero, portanto, que os editoriais, as colunas, as análises conjunturais, dentre outros, por serem de natureza intelectual e especializada, não são passíveis de avaliação objetiva, o que é suficiente para inviabilizar o certame previsto na Lei 8.666/93. 18. Tanto é assim que a aquisição de livros, revistas e periódicos, nacionais estrangeiros, pela Administração Federal foi disciplinada na Instrução Normativa do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado/MARE - 2/1998, nos seguintes termos: [...]".



22. Essa exigência decorre não só da disciplina restritiva mencionada no início deste Parecer (Tópico I), mas da própria necessidade de fundamentação (justificativas) da contratação. Convém deixar claro nos autos requisitos como “a natureza estritamente técnica” da publicação ou sua “necessidade para o serviço”, bem como os motivos que levam a Administração a optar por aquele(s) veículo(s) em específico. Melhor explicitando a situação, cite-se arrazoado de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

Considerando que o princípio basilar da licitação e da contratação direta sem licitação é a isonomia, quando indicar as características que singularizam um objeto ou, simplesmente, que o diferenciam no mercado, deve o administrador público consignar nos autos o motivo da sua escolha. Há, sem laivo de dúvida, razoável margem de subjetivismo na escolha do objeto, mas é preciso que o gestor público esclareça por que prefere esse, ao invés daquele outro periódico, posto que todos têm valor intrínseco a opção depende, nesse caso, do comprador. Ainda que seja ato discricionário, exige motivação. Não se trata aqui de elaborar uma substancial justificativa técnica, mas de dispor nos autos de uma sintética manifestação que permita ser contrastada, oportunamente, pelas áreas de controle, nos termos exigidos em lei. Sintética, porque seria impensável obrigar o gestor a gastar tempo, justificando sua longa tramitação, a ponto de igualar os valores despendidos com a remuneração dos envolvidos na burocracia administrativa, com o valor da própria assinatura. É princípio elementar da Administração Pública que a economicidade e a racionalidade das ações pautem a conduta do bom gestor público³.

23. A ausência dessas justificativas já foi utilizada como causa de penalização de gestores⁴, por não se constatar motivo apto à inexigibilidade, imputação bastante grave, mas de fácil saneamento pela Administração no caso em tela.

24. Demais disso, na contratação diretamente com a editora, por inexigibilidade, cabe chamar a atenção para a comprovação da razoabilidade do preço, conforme exige o art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93⁵ e a ON/AGU nº

³ Contratação de periódicos: jornais e revistas. Fórum de Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP, Belo Horizonte, ano 8, n. 93, set. 2009 Biblioteca Digital Fórum de Direito Público Cópia da versão digital Contratação e Gestão Pública — FCGP, Belo Horizonte, ano 8, n. 93, set. 2009. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdICntd=62591>>. Acesso em: 20 junho 2012. No mesmo sentido, manifestação na análise técnica feita no Acórdão 3897/2009-Primeira Câmara: “15. Com efeito, havendo outras empresas que atuam no mercado, cada uma produzindo noticiário próprio a partir de fonte primária, cabe ao órgão público decidir, com base em seu poder discricionário, qual será contratada diretamente, haja vista a impossibilidade de se estabelecer critérios de comparação entre elas, tal qual ocorre na contratação de jornais”.

⁴ Cf. Acórdão 3291/2009- TCU - Segunda Câmara e o julgamento de seus embargos de declaração (Acórdão 5525/2009 – TCU – Segunda Câmara).

⁵ Art. 26. [...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: [...] III - justificativa do preço;

A handwritten signature in blue ink, followed by the number '7' written below it.



17/2009⁶. Nesses casos em específico, a Administração deve diligenciar para que lhe sejam praticados os descontos aplicáveis aos demais assinantes, cujo percentual costuma aumentar proporcionalmente ao prazo da assinatura. Assim, na fase de planejamento, a Administração deve estimar o prazo de assinatura de modo a conseguir o preço mais vantajoso.

25. Ainda na contratação pelo sistema de assinatura, cumpre destacar a possibilidade de pagamento antecipado, pois esta é a forma mais usual no mercado, cabendo à Administração, ao adotar esse procedimento, atentar para os demais requisitos arrolados na ON/AGU 37/2011⁷. Registram-se essas linhas apenas para evidenciar essa possibilidade, comum na contratação pelo sistema de assinatura.

26. Ao adotar o sistema de contratação via distribuidor (desconto sobre o preço de capa), concentrando certas publicações para entrega conjunta por meio de empresa a ser contratada, no planejamento da licitação a Administração deve atentar especialmente para o art. 23, §1º, da Lei 8.666/93⁸, dividindo a contratação em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, de forma a melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado sem perda da economia de escala.

27. Em outros termos, ao agrupar jornais, revistas e periódicos para serem prestados por um mesmo distribuidor, a Administração deverá reunir grupo(s) compatível(is) entre si, evitando juntar publicações de tal modo específicas que dificilmente possam ser exigidas de um mesmo fornecedor.

28. As recomendações deste tópico decorrem de algumas decisões do TCU que trataram do tema de forma mais específica, tecendo várias orientações de ordem prática. Dentre os julgados destacam-se os seguintes: Decisão nº 359/1995-Plenário; Acórdão nº 90/1995-Plenário; Acórdão nº 149/1996-Plenário.

⁶ A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

⁷ A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificada pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios: 1) represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos; 2) existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e 3) adoção de indispensáveis garantias, como as do art. 56 da Lei nº 8.666/93, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras.

⁸ § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

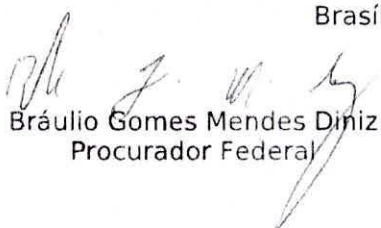


IV – CONCLUSÃO

29. Por todo o exposto, conclui-se que:
- a) a contratação de jornais, revistas e periódicos pode ser feita pelo sistema de assinatura (com as editoras) ou pelo sistema de desconto sobre o preço de capa (com distribuidores), sem prejuízo de outras formas que se revelem mais adequadas conforme as peculiaridades do caso concreto;
 - b) no caso de contratação pelo sistema de assinatura (com as editoras), deve a administração atentar para as seguintes orientações: (a) deve preferir tal modalidade sempre que a quantidade de publicações a ser contratada afaste a necessidade de fornecimento por meio de distribuidor; (b) o limite da contratação deve ser o valor de assinatura, cabendo à administração exigir os preços normalmente aplicáveis aos assinantes privados; (c) nesses casos, como o pagamento, em regra, é antecipado, deve a administração observar a ON/AGU nº 37/2011; (d) dar-se-á por inexigibilidade quando o editor tiver direitos de exclusividade;
 - c) no caso de contratação pelo sistema de desconto sobre o preço de capa (com distribuidores), a administração deve, em regra, realizar licitação, cabendo-lhe ainda: (a) justificar a não utilização do sistema de assinatura, demonstrando a imprescindibilidade de reunião dos vários exemplares de que necessita para fornecimento por uma só empresa contratada; (b) a competição deve ocorrer com base no valor de capa, podendo ser utilizado o critério de maior desconto para aferir a proposta mais vantajosa; (c) é recomendável a divisão em itens e/ou lotes, de modo a ampliar a competitividade, justificando-se eventual ausência de parcelamento;
 - d) em qualquer dos sistemas de contratação, a administração deverá sempre justificar as razões de escolha de cada uma das publicações a serem contratadas.

À consideração superior.


Brasília, 28 de novembro de 2013.


Bráulio Gomes Mendes Diniz
Procurador Federal

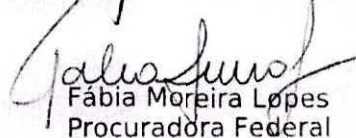
Continuação do PARECER Nº 11 /2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU



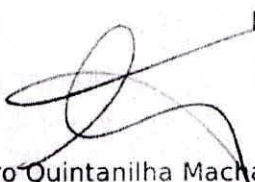
De acordo, na forma da unanimidade consolidada no decorrer dos trabalhos (Portaria PGF nº 98, de 26 de fevereiro de 2013).

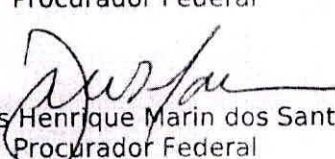

Ricardo Silveira Ribeiro
Procurador Federal

Daniel de Andrade Oliveira Barral
Procurador Federal


Fábila Moreira Lopes
Procuradora Federal

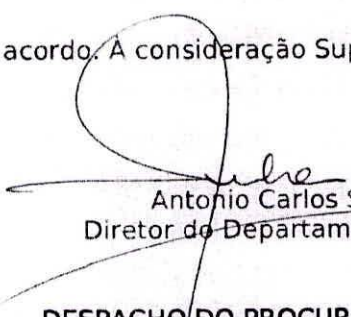
Rafael Sérgio Lima de Oliveira
Procurador Federal


Alessandro Quintanilha Machado
Procurador Federal


Douglas Henrique Marin dos Santos
Procurador Federal

De acordo. A consideração Superior.

Brasília, 03 de dezembro de 2013.



Antonio Carlos Soares Martins
Diretor do Departamento de Consultoria

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL FEDERAL

APROVO a PARECER Nº 11 /2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, do qual se extrai a Conclusão que segue.

Encaminhe-se cópia à Consultoria-Geral da União, para conhecimento.

Brasília, 03 de dezembro de 2013.


MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Procurador-Geral Federal



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 56 /2013
(CONTRATAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS)

- I. A CONTRATAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS PODE SER FEITA PELO SISTEMA DE ASSINATURA (COM AS EDITORAS) OU PELO SISTEMA DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DE CAPA (COM DISTRIBUIDORES), SEM PREJUÍZO DE OUTRAS FORMAS QUE SE REVELEM MAIS ADEQUADAS CONFORME AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO;
- II. NO CASO DE CONTRATAÇÃO PELO SISTEMA DE ASSINATURA (COM AS EDITORAS), DEVE A ADMINISTRAÇÃO ATENTAR PARA AS SEGUINTESS ORIENTAÇÕES: (A) DEVE PREFERIR TAL MODALIDADE SEMPRE QUE A QUANTIDADE DE PUBLICAÇÕES A SER CONTRATADA AFASTE A NECESSIDADE DE FORNECIMENTO POR MEIO DE DISTRIBUIDOR; (B) O LIMITE DA CONTRATAÇÃO DEVE SER O VALOR DE ASSINATURA, CABENDO À ADMINISTRAÇÃO EXIGIR OS PREÇOS NORMALMENTE APLICÁVEIS AOS ASSINANTES PRIVADOS; (C) NESSES CASOS, COMO O PAGAMENTO, EM REGRA, É ANTECIPADO, DEVE A ADMINISTRAÇÃO OBSERVAR A ON/AGU Nº 37/2011; (D) DAR-SE-Á POR INEXIGIBILIDADE QUANDO O EDITOR TIVER DIREITOS DE EXCLUSIVIDADE;
- III. NO CASO DE CONTRATAÇÃO PELO SISTEMA DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DE CAPA (COM DISTRIBUIDORES), A ADMINISTRAÇÃO DEVE, EM REGRA, REALIZAR LICITAÇÃO, CABENDO-LHE AINDA: (A) JUSTIFICAR A NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE ASSINATURA, DEMONSTRANDO A IMPRESCINDIBILIDADE DE REUNIÃO DOS VÁRIOS EXEMPLARES DE QUE NECESSITA PARA FORNECIMENTO POR UMA SÓ EMPRESA CONTRATADA; (B) A COMPETIÇÃO DEVE OCORRER COM BASE NO VALOR DE CAPA, PODENDO SER UTILIZADO O CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO PARA AFERIR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA; (C) É RECOMENDÁVEL A DIVISÃO EM ITENS E/OU LOTES, DE MODO A AMPLIAR A COMPETITIVIDADE, JUSTIFICANDO-SE EVENTUAL AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO;
- IV. EM QUALQUER DOS SISTEMAS DE CONTRATAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ SEMPRE JUSTIFICAR AS RAZÕES DE ESCOLHA DE CADA UMA DAS PUBLICAÇÕES A SEREM CONTRATADAS.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64590.002639/2022-23

HABILITAÇÃO



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 52.704.921/0001-39 DUNS®: 899661599
Razão Social: SIMPRO PUBLICACOES E TELEPROCESSAMENTO LTDA
Nome Fantasia: SIMPRO
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 28/04/2022
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/10/2022
FGTS	Validade:	03/05/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/05/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	08/08/2022
Receita Municipal	Validade:	13/03/2022 (*)



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 52.704.921/0001-39 DUNS®: 899661599
Razão Social: SIMPRO PUBLICACOES E TELEPROCESSAMENTO LTDA
Nome Fantasia: SIMPRO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Outros
UASG Sancionadora: 20001 - SENADO FEDERAL
Data Aplicação: 08/01/2018 Valor da Multa: R\$ 229,10
Número do Processo: 00200024183201759 Número do Contrato: CT20160077
Descrição/Justificativa: Por intermédio da Portaria nº 02, de 08 de janeiro de 2018, o Senhor Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, com base no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e nos Parágrafos Terceiro e Quinto, ambos da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 077/2016, aplica à empresa SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA a penalidade de MULTA no valor de R\$ 229,10, por bloquear as atualizações de mensagens por um período e não manter as condições de habilitação durante a execução da avença, em descumprimento ao inciso XVI da Cláusula Segunda e ao Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta ambos da supracitada avença, conforme disposto no Processo nº 00200.024183/2017-59.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/04/2022 15:30:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SIMPRO PUBLICACOES E TELEPROCESSAMENTO LTDA**
CNPJ: **52.704.921/0001-39**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

Data e hora da consulta: 28/04/2022 15:33:28

Usuário: 78149363904

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: ██████████	Título: SIMPRO PUBLICACOES E TELEPROCESSAMENTO LTDA	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
--------------------------------	---	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.



Sistema Integrado de
Administração de
Serviços Gerais

Divulgação de Compras

Ministério da
Economia

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Visualizar Dispensa

28/04/2022 16:04:34

Pedido de Cotação Eletrônica

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão: 52121 - COMANDO DO EXERCITO UASG Responsável: 160139 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Modalidade de Compra: Dispensa de Licitação Nº da Compra: 00032/2022 Lei: Lei nº 8.666 Artigo: Art. 24º Inciso: II

Percentual de enquadramento da instituição: 10 %

Nº do Processo: 64590002639202223 Valor Total da Compra (R\$): 6.695,00 Quant. Informada de Itens: 1 Itens Incluídos: 1 Itens Cancelados: 0

Objeto

Contratação de empresa para o fornecimento de acesso ao BANCO DE DADOS SIMPRO HOSPITALAR, através de licença do SISTEMA VIDEOFARMA BANCO DE DADOS COMPLETO COM EXPORTAÇÃO DE DADOS SOFTWARE SIMPRO HOSPITALAR, por (12) doze meses, com instalação do sistema em cinco computadores em acesso simultâneo e atualização semanal dos dados via sistema.

Fundamento Legal

Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.

Justificativa da Compra sem Licitação

Valor inferior ao limite da dispensa de licitação

Reconhecimento da Compra

Data do Reconhecimento

12/04/2022

CPF do Responsável

Nome

RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS SCHM

Função

Ordenadora de Despesas do I

Informações Adicionais da Compra

Data/Hora do Encerramento

28/04/2022 às 15:47

CPF do Responsável pelo Encerramento

Itens Nova Pesquisa de Compras

Data e hora da consulta: 05/05/2022 12:02
Usuário: ***.493.639-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167139	HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.544.418/0002-15	AV. EPITACIO PESSOA NR.2121 BAIRRO TAMBAUZINHO JOAO	58030-000
Município	UF Telefone	
JOAO PESSOA	PB 83.2106-1773/2106-1702/244-7289	

Ano	Tipo	Número
2022	NE	492

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	171500	0170270014	339039	-	IXSAFUNADOM

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
28/04/2022	Ordinário	64590.002639/2022-23	0,0000	6.695,00

Favorecido

Código	Nome	
52.704.921/0001-39	SIMPRO PUBLICACOES E TELEPROCESSAMENTO LTDA	
Endereço		CEP
TIBIRI 120 JARDIM SAO PAULO		02043-070
Município	UF Telefone	
SAO PAULO	SP (11) 2976 - 2011	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
11	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	24	-	II	-	

Descrição

PRESTAÇÃO DE SV DE FORNECIMENTO DE ACESSO AO BANCO DE DADOS SIMPRO HOSP., ATRAVÉS DE LICENÇA DO SISTEMA VIDEOFARMA BANCO DE DADOS., POR 12 (DOZE) MESES, COM INSTALAÇÃO EM CINCO COMPUTADORES. 2022NC000754/FEX DE 26ABR22. DISPENSA NR 32/2022-HGUJP-160139. DIEX NR 41-SEÇ C MED/HGUJP DE 11ABR22.

Local da Entrega

AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 2121, JOÃO PESSOA-PB. CEP: 58030-002.

Informação Complementar

16013906000322022 - UASG Minuta: 160139

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	04/05/2022 13:20:02	Alteração

Data e hora da consulta: 05/05/2022 12:02
 Usuário: ***.493.639-**
 Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	6.695,00

Subelemento 01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Contratação de empresa para o fornecimento de acesso ao BANCO DE DADOS SIMPROHOSPITALAR, através de licença do SISTEMA VIDEOFARMA BANCO DE DADOS COMPLETO COM EXPORTAÇÃO DE DADOS SOFTWARE SIMPRO HOSPITALAR, por (12) doze meses, com instalação do sistema em cinco computadores em acesso simultâneo e atualização semanal dos dados via sistema.	6.695,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28/04/2022	Inclusão	1,00000	6.695,0000	6.695,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
 RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS SCHIT
 ***.272.437-**
 04/05/2022 13:20:02

Responsável pela Nota de Empenho
 FLAVIO JOSE MOREIRA
 ***.814.856-**
 02/05/2022 12:33:44

Versão	Data/Hora	Operação
002	04/05/2022 13:20:02	Alteração




MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 5 dias do mês de maio do ano de 2022, procedemos ao encerramento do processo de dispensa de licitação 32/2022, DIEX nº 41- Seç C Med/HGuJP de 11Abr21, contendo 56 folhas numeradas de 01 a 56.

Para constar, eu, Germano dos Santos Nunes – 2º Ten – Auxiliar da SALC, subscrevo e assino.


GERMANO DOS SANTOS NUNES – 2º Ten
Auxiliar da SALC